

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

7ª VARA CÍVEL

Rua José Maurício, 103, Sala 08, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1018403-22.2014.8.26.0224**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Tsuno**

Vistos.

GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ 43.623.792/0001-63, NUTRIX.SP COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ 06.940.439/0001-80, JNT INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ 09.674.082/0001-24, OLEAGINOSAS MARANHENSES S.A. – OLEAMA, inscrita no CNPJ 06.265.581/0001-70, PREMIER INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ 04.648.918/0001-00, ROSATEX DO NORDESTE PRODUTOS SANEANTES LTDA., inscrita no CNPJ 05.642.147/0001-07, e UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S.A. – UFE, inscrita no CNPJ 33.393.133/0001-24, ajuizaram o presente pedido de Recuperação Judicial, alegando, em síntese, integrarem um mesmo grupo econômico (Grupo GTEX), com sede e principal estabelecimento em Guarulhos, e que todas estão passando pela mesma crise financeira, de modo que a consequência patrimonial de uma atingirá diretamente as demais. Alegaram estar passando por uma transitória crise econômico-financeira, mas que possuem respeitável patrimônio industrial e comercial. Com a petição inicial vieram os documentos exigidos pela Lei, complementados posteriormente.

O Douto Representante do Ministério Público pugnou pela apresentação de outros, os quais já foram juntados. Opinou, ao fim, pelo deferimento do pedido.

É o Relatório.

DECIDO.

Da análise dos documentos acostados aos autos, denota-se que a empresa se encontra operando normalmente, exercendo de forma regular seus atos comerciais, com o quadro de funcionários em pleno labor e o patrimônio intocado e preservado.

Isto posto, nos termos do “caput”, do artigo 52 da Lei Federal 11.101/05, **DEFIRO** o processamento do pedido de recuperação judicial de GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ 43.623.792/0001-63, NUTRIX.SP COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ 06.940.439/0001-80, JNT



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

7ª VARA CÍVEL

Rua José Maurício, 103, Sala 08, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ 09.674.082/0001-24, OLEAGINOSAS MARANHENSES S.A. - OLEAMA, inscrita no CNPJ 06.265.581/0001-70, PREMIER INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ 04.648.918/0001-00, ROSATEX DO NORDESTE PRODUTOS SANEANTES LTDA., inscrita no CNPJ 05.642.147/0001-07, e UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S.A. - UFE, inscrita no CNPJ 33.393.133/0001-24.

Nomeio Administrador Judicial o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, sob compromisso, com endereço à Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Consolação, São Paulo, Capital, CEP 01050-030, telefone 3211-3010/984515-6263. Intime-se-o para comparecer em cartório a fim de prestar compromisso, em cinco dias.

Dispensar a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da lei 11.101/05.

Suspendo o curso de todas as ações existentes contra a devedora nos termos do artigo 52, inciso III, da Lei nº 11.101/05. Observe-se que cabe à requerente a comunicação da suspensão nos Juízos competentes.

A devedora deverá apresentar, mensalmente, contas demonstrativas, conforme estabelece o inciso IV artigo 52.

Intime-se o Ministério Público, bem como as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, onde a devedora tiver estabelecimento.

Expeça-se edital conforme prevê o § 1º do artigo 52 da Lei de Recuperações, sendo certo que o prazo para habilitação dos credores é de 15 dias.

Intime-se a devedora a apresentar o plano de recuperação no prazo de 60 dias, conforme disposto no artigo 53, sob pena de convalidação em falência, observando-se os termos dos artigos 53 e 54, da Lei nº 11101/05.

Decorrido o prazo estabelecido no artigo 55, da Lei de regência, sem objeções, verifique-se o cumprimento pela postulante do dever previsto no artigo 57, da lei referida.

Superado o procedimento, sem que eventuais objeções de parte de credores sejam acolhidas, e aprovado o plano de recuperação judicial, analisar-se-á o cabimento da concessão do pleito correspondente, na forma do artigo 58, da Lei e Falências.

Intimem-se.

Guarulhos, 12 de dezembro de 2014.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

7ª VARA CÍVEL

Rua José Maurício, 103, Sala 08, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

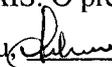
7ª VARA CÍVEL

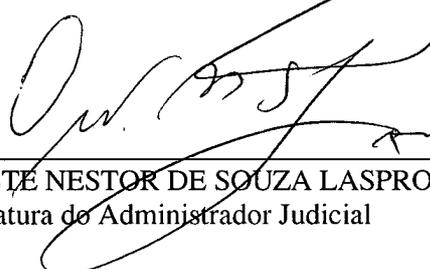
Rua José Maurício, 103, Sala 08, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo Digital nº: **1018403-22.2014.8.26.0224**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., e outros**
 Tipo Completo da Parte Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
 Passiva Principal <<
 Nenhuma informação
 disponível >>:

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de Guarulhos, Dr(a). Marcelo Tsuno, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 17/12/2014 15:52:01 que nomeou **ADMINISTRADOR JUDICIAL** o(a) Dr(a): **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, com endereço à Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, São Paulo, Capital, CEP. 01050-030, telefone 3211-3010, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. **NADA MAIS**. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Guarulhos, 08/01/2015. Eu,  Silvana AA Santana, Escrevente, digitei. Eu,  Márcio Sidney de Oliveira Rodrigues, Escrivão Judicial I, conferi e assino, por ordem do MM. Juiz.



ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO
 Assinatura do Administrador Judicial